



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 279, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga o Plano de Contingência UFVJM COVID-19 versão - Janeiro de 2022, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o constante na LEI Nº 4.181, de 19 de abril de 2022 do Município de Diamantina; no Decreto Nº 8.316, de 07 de abril de 2022 do Município de Teófilo Otoni; no Decreto Nº 6.442, DE 26 DE JULHO DE 2022 do Município de Unaí; no Decreto Municipal nº 079, de 14 de julho de 2022 do Município de Janaúba; considerando a situação epidemiológica dos Municípios, Estado e país; considerando a PORTARIA GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; considerando a baixa taxa de transmissão e índice de internação hospitalar por contágio decorrente do Sars-Cov 2 - COVID-19; RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Plano de Contingência UFVJM Covid-19 da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) contra a Pandemia de Coronavírus - Covid-19 (versão janeiro de 2022 - atualizada em março de 2022), para as atividades presenciais.

Art. 2º Declarar facultativo o uso de máscaras nos ambientes abertos da UFVJM.

Art. 3º Declarar facultativo, porém recomendado, o uso de máscaras em ambientes fechados da UFVJM.

Art. 4º O uso de máscaras nos serviços de saúde devem ser obrigatórios nas situações em que o paciente apresente sintomas respiratórios ou sejam imunossuprimidos ou, em casos de procedimentos nos quais o uso de máscara já é protocolo para a sua realização.

Art. 5º Caso o servidor ou discente apresente sintomas gripais, deverá ser afastado por 7 dias, mediante apresentação de atestado médico. Caso permaneça sintomático, permanecerá afastado até o 10º dia. Essa situação não depende da testagem para COVID, já que atualmente, possuímos outros vírus respiratórios circulantes, que também necessitam de isolamento. Sintomas considerados: febre, prostração ou falta de ar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, justificando a urgência devido à necessidade de adequação aos normativos municipais e estadual.

HERON LAIBER BONADIMAN



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 19/02/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1335650** e o código CRC **04E565B6**.

Referência: Processo nº 23086.000124/2022-10

SEI nº 1335650